



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 5.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, os registros de atendimento às solicitações previstas neste Termo de Referência indicando no mínimo: número do protocolo, dia e hora de abertura do chamado, tipo de chamado, dia e hora de encerramento do chamado e tempo de atendimento do chamado;
- 5.7.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**5.8. Sanções Administrativas:**

- 5.8.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais;
- 5.8.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior;
- 5.8.3. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente;
- 5.8.4. A avaliação de desempenho será determinada pela Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme definições constantes deste documento;
- 5.8.5. A Nota Mensal de Avaliação – NMA será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a soma de pontos por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência;
- 5.8.6. Para efeito de cálculo da soma dos pontos, serão atribuídos pontos a cada ocorrência em função de sua criticidade, conforme tabela abaixo:

| ITEM | OCORRÊNCIAS MENSAIS   | PONTOS |
|------|---|--------|
| A    | Ultrapassar o limite de 5% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme item 5.7.2. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.   | 1      |
| B    | Indisponibilidade do Sistema de Abertura de Chamados indicado para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço conforme item 5.4. Pontuação por hora de indisponibilidade.   | 0,5    |
| C    | Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. Pontuação por evento. | 1      |
| D    | Não corrigir, em um prazo máximo de 30 dias, qualquer Nota Fiscal de Serviço que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes e com os valores contratados, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE. Pontuação por evento.  | 1      |
| E    | Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme subitem 5.2.23. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 5.7.5.  | 0,5    |
| F    | Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme subitem 5.2.11. Pontuação por dia útil de atraso.   | 0,5    |
| G    | Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura do contrato, conforme subitem 5.2.9.   | 1      |
| H    | Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.   | 0,5    |
| I    | Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme subitem 5.7.5. Pontuação por dia útil de atraso.   | 0,5    |
| J    | Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento.  | 8      |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.  
Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 5.8.7. As demais ocorrências, indicadas no subitem h, referem-se a condições contratuais descumpridas e não discriminadas nesta avaliação;
- 5.8.8. Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

| NMA*       | SANÇÃO  |
|------------|---|
| de 2 a 3,9 | Advertência   |
| de 4 a 4,9 | Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 5 a 5,9 | Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 6 a 6,9 | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 7 a 7,9 | Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 8 ou acima | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |

\*NMA = Nota Mensal de Avaliação

- 5.8.9. Se a CONTRATADA acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção;
- 5.8.10. Se a empresa Contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA;
- 5.8.11. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- 5.8.12. No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato;
- 5.8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais;
- 5.8.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 5.8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 5.8.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 5.8.18. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 5.9. Garantia de Inspeção e Diligências:
- 5.9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

**6. DA PROPOSTA:**

- 6.1. A Licitante deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego conforme Tabela do Anexo-I deste Termo de Referência, e de acordo com as especificação do Smartphone (item 3.2.1) e modem (item 3.2.2). Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos relativos a esta contratação;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

- 6.2. A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE;
- 6.3. A "Planilha de Formação de Preço" da Tabela-1 deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL;
- 6.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada, como critério de tarifação, a metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:
  - I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos
  - II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos
  - III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI
  - IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa
  - V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz
  - VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 6.5. Elementos de custo como adequações na rede da CONTRATADA, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;
- 6.6. A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços;
- 6.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante;
- 6.8. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

**7. FONTES DE RECURSOS:**

- 7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para despesas com telefonia.

**8. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento mensal dos serviços referentes ao item-1 da tabela-1 dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo licitatório;
- 8.2. O pagamento dos materiais referentes ao item-2 da tabela-1 será efetuado de uma única vez, após a aprovação e atesto da nota;
- 8.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados e dos materiais deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 8.4. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação;
- 8.5. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 8.6. A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.;
- 8.7. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. Os custos do serviço de roaming internacional para



**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA**  
**MINISTERIO DE DEFENSA**  
**SECRETARÍA DE DEFENSA**

CALLE 100 No. 100, Bogotá, Colombia. Tel: (57) 200 4000  
 Teléfono: 200 4000 - Fax: 200 4000

- 1.1. A continuación se detallan los requisitos mínimos para la contratación de los servicios de consultoría en el área de...
- 1.2. El contratista deberá contar con personal capacitado en el área de...
- 1.3. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...

- 2.1. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.2. El contratista deberá contar con personal capacitado en el área de...
- 2.3. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.4. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.5. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.6. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.7. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.8. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.9. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 2.10. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...

**EM BRANCO**

- 3.1. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.2. El contratista deberá contar con personal capacitado en el área de...
- 3.3. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.4. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.5. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.6. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.7. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.8. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.9. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 3.10. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...

- 4.1. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.2. El contratista deberá contar con personal capacitado en el área de...
- 4.3. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.4. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.5. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.6. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.7. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.8. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.9. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...
- 4.10. El contratista deberá contar con experiencia en el área de...



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.

Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos;

- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 8.9. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 8.10. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não CONTRATADAS;
- 8.11. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 8.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 8.13. O aceite dos serviços prestados e dos materiais por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados, e aos materiais efetivamente fornecidos;
- 8.14. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, ou materiais não fornecidos;
- 8.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;
- 8.16. Em caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 8.17. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;
- 8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REFERENTES AO ITEM-1 DA TABELA-1:**

- 9.1. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AV. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju SE.  
Telefone 79 3234-8557, e-mail nti.srse@dpf.gov.br

**10. REAJUSTE DE PREÇO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO ITEM-1 DA TABELA-1:**

- 10.1. Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato tratado no item 14, tomando-se por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado;
- 10.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;
- 10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - c.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
  - c.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - d.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
  - d.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES:**

**11.1. Aparelhos tipo Smartphone e Modens:**

- 11.1.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço da Polícia Federal em Sergipe, situado na Av. Augusto Franco, número 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe;
- 11.1.2. A contratada deverá informar o modelo dos aparelhos antes do fornecimento, para aprovação previa pela Contratante;
- 11.1.3. O envio dos aparelhos deverá ser realizado conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. O envio após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 11.1.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- 11.1.5. As despesas com envio são de responsabilidade da Contratada;
- 11.1.6. Cada Smartphone deve ser acompanhado de uma capa e uma película de proteção, compatível com o aparelho.
- 11.1.7. Caso algum aparelho apresente falha ou defeito de fabricação nos primeiros 7 (sete) dias de uso, o mesmo deverá ser substituído sem qualquer tipo de ônus para a Contratante;
- 11.1.8. A garantia dos aparelhos deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser coberta pelo fabricante ou pelo fornecedor, o equipamento deve ter assistência técnica no território Brasileiro;
- 11.1.9. O aparelho deve ser homologado pela Anatel.

**11.2. Serviços:**

- 11.2.1. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 11.2.2. A Contratada deverá fornecer os Chips para ativação dos Serviços;
- 11.2.3. A entrega dos Chips para os Smartphones e Modens deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço da Polícia Federal em Sergipe, situado na Av. Augusto Franco, número 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe;
- 11.2.4. Cabe a Contratante informar o modelo de Chip que vai ser utilizado.



SERVICIUL PUBLICO FEDERAL  
 ALI - HOSPITALUL NAȚIONAL DE SPECIALITĂȚI  
 REUMATISMALĂ ȘI GINECOLOGICĂ  
 ÎNCLUZIVĂ TOXICOLOGIA ȘI TERMOLOGIA  
 Av. Augustin Francez, 158A, Sectorul 2, Chișinău, Republica Moldova  
 Telefon: 79 2734-8227, e-mail: ali@ali.gov.md

**10. REZUMATUL PREȚULOR SERVICIILOR REPERENȚIALE (VEZI TABELA 1):**

- 10.1. De fiecare dată când se realizează un serviciu de referință, se va ține cont de următoarele aspecte:
- 10.2. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.3. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.4. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.5. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.6. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.7. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.8. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.9. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.
- 10.10. Prețurile vor fi exprimate în lei și vor fi incluse în prețurile de servicii de referință.

**11. CONDIȚIILE DE ÎNTREREA ȘI ÎNCETAREA:**

- 11.1. Acordarea serviciilor de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.1. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.2. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.3. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.4. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.5. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.6. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.7. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.8. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.9. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:
- 11.1.10. A contractului de servicii de referință se va realiza în condițiile următoare:

**EM BRANCO**

- 11.2. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.1. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.2. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.3. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.4. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.5. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.6. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.7. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.8. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.9. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare:
- 11.2.10. Serviciile de referință se vor realiza în condițiile următoare: